

# Jurisprudências das Turmas Recursais do RN – 2014

---

Corretora de Imóveis

## Sumário

1ª Turma Recursal ..... 1

## 1ª Turma Recursal

---

**RECURSO CÍVEL VIRTUAL Nº 0032067-32.2013.820.0001**

RECORRENTE: ALBRA BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA ALVES DE ANDRADE

RECORRIDO: SERGIO BANHOS TEIXEIRA

ADVOGADO: SÉRGIO BANHOS TEIXEIRA

RELATORA: **JUÍZA CARMEN VERÔNICA CALAFANGE**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DIREITO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. PACTUAÇÃO DE RESCISÃO SEM INCIDÊNCIA DE MULTA, DESDE QUE REALIZADOS REPAROS E PINTURA NO BEM OBJETO DA LOCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA EMPRESA LOCATÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDENCIA DETERMINANDO O PAGAMENTO DO DÉBITO INADIMPLIDO E OBRIGAÇÃO DE PROCEDER COM OS DEVIDOS REPAROS NO IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

**CONCLUSÃO:** Decidem os Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo íntegra a Sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação.

**Obs:** Esta Súmula servirá de Acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL VIRTUAL Nº 0010362-34.2012.820.0123**

RECORRENTE: ECM IMOVEIS

ADVOGADO: JOÃO PAULO SANTOS MELO

RECORRIDO: MARLEIC ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: - - -

RELATOR: **JUIZ JOÃO AFONSO MORAIS PORDEUS**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. CIVIL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. DÍVIDA QUITADA. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANO MORAL IN RE IPSA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM ARBITRADO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E INCOMPETENCIA TERRITORIAL SUSCITADAS. REJEITADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

**CONCLUSÃO:** Decidem os Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de incompetência territorial suscitadas, e no mérito, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenação somente em custas processuais, uma vez que o(a) recorrido(a) não foi assistido(a) por advogado. Impedimento da Juíza Carmen Calafange.

**Obs.: Esta Súmula servirá de Acórdão nos termos do Art. 46 da Lei 9099/95.**